

JUSTIFICATIVA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para fins de atendimento ao disposto no **art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que determina a obrigatoriedade de **justificativa da escolha do contratado nos processos de contratação direta**, apresenta-se, a seguir, a razão da seleção da empresa fornecedora do objeto.

No âmbito do procedimento instaurado, a Administração promoveu a **abertura de prazo para manifestação de interesse e apresentação de propostas**, de forma a assegurar a transparência, a ampla divulgação e a oportunidade de participação de potenciais interessados. Findo o prazo estabelecido, constatou-se que a empresa **IMD Serviços e Consultoria Especializada Ltda, foi a única a manifestar formalmente interesse**, apresentando proposta válida dentro das condições e prazos fixados.

A proposta apresentada pela empresa foi submetida à análise técnica e financeira, tendo sido verificado que o **valor proposto encontra-se compatível com o preço estimado pela Administração**, permanecendo dentro dos limites apurados na **pesquisa de preços de mercado**, elaborada previamente, nos termos do planejamento da contratação. Tal compatibilidade evidencia a observância ao princípio da economicidade e afasta a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento.

No que se refere à habilitação, a empresa **IMD Serviços e Consultoria Especializada Ltda apresentou integralmente a documentação exigida**, atendendo aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional, conforme estabelecido no Termo de Referência e na legislação vigente. A análise da documentação confirmou a regularidade da empresa e sua aptidão para a execução do objeto contratual.

Destaca-se, ainda, que a empresa **demonstrou experiência comprovada e capacidade técnica compatível com a complexidade dos serviços a serem executados**, os quais envolvem atividades técnicas especializadas nas áreas de Engenharia Sanitária e Engenharia Hidráulica, tais como consultoria técnica, elaboração de estudos e projetos, diagnósticos operacionais, fiscalização técnica, capacitação de equipes e apoio institucional. Essa capacidade técnica reduz riscos operacionais, assegura a qualidade dos serviços e garante a observância às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

Ressalta-se que a escolha da empresa observou rigorosamente os **princípios da legalidade, imparcialidade, isonomia, eficiência, planejamento, transparência e interesse público**, não havendo discricionariedade indevida, mas sim decisão administrativa motivada, baseada em critérios objetivos e devidamente documentados nos autos do processo.

Diante do exposto, a escolha do fornecedor encontra-se plenamente justificada, mostrando-se técnica, administrativa e economicamente adequada para atender às necessidades da Administração, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Assim, justifica-se a escolha do contratado para a presente contratação direta por **dispensa de licitação**, nos termos do art. **75, inciso II** (quando couber) ou outro inciso aplicável, da Lei nº 14.133/2021.

Nova Trento, 18 de Dezembro de 2025.